



Publicado no Diário Oficial em 02/03/69.

Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 345

DATA: 1º de março de 1 969.

SÚMULA: "Ratifica a adoção do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná, enquanto não houver estatuto próprio do Município, e reformula a designação do Diário Oficial do Estado como órgão das publicações oficiais dos atos municipais".

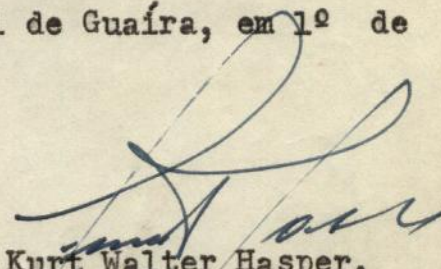
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

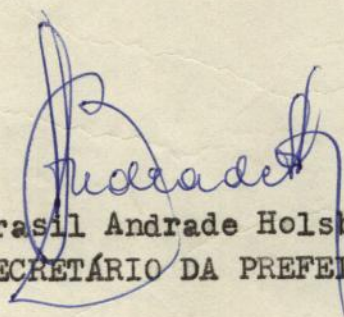
Art. 1º - Aplicam-se aos funcionários municipais todas as disposições que integram e compoem o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, seus atos normativos regulamentares e respectivas modificações futuras, além das vantagens concedidas pela legislação do Município.

Art. 2º - O "Diário Oficial do Estado do Paraná" será o órgão oficial do Município de Guaíra, para efeito da publicação das leis e demais atos administrativos, ficando ratificadas as publicações anteriores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 1º de março de 1 969.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.